

PARECER

DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Lei N° 16.896/2016, de autoria do Vereador ERÁDIO MANOEL GONÇALVES, que "INSTITUI O PROJETO ALAMEDA DAS ARTES VISUAIS NO CALENDARIO DO MUNICIPIO DE FLORIANÓPOLIS", conforme solicitado, por meio do Ofício n. 004/2017 – CE, de 10 de março de 2017, dirigido ao Senhor FABIO GARCIA, Presidente deste Conselho, pelo Exmo Sr Vereador GUILHERME PEREIRA DE PAULO, Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis.

DA ANÁLISE

O Processo analisado totaliza 04 (quatro) paginas contendo os seguintes documentos: Oficio n. 004/2017 – CE, Projeto de Lei N 16.896/2016, datado em 10/10/2016, composto por três folhas numeradas de 02 a 04 que trazem o texto do projeto de lei (p. 02), sua justificativa (p. 03) e carta de solicitação (p. 04) enviada pelo senhor MARCOS ANTONIO BARÃO, em 11 de julho de 2016, ao Vereador autor do Projeto.

Na carta foi solicitado, em nome do Instituto Catarinense de Introdução ao Cinema – ICIC, que o Evento "Projeto Alameda das Artes Visuais", realizado desde o ano de 2012, fosse reconhecido pelo poder público e seja incluído no calendário do município para ser realizado anualmente em 31 de outubro. O evento reconhece talentos em variadas linguagens das Artes e o ICIC possui utilidade publica, desde 08 de janeiro de 2015.

No projeto o vereador justifica que o Projeto de Lei tem por objetivo colocar no calendário oficial do Município o "Projeto Alameda das Artes Visuais" por tratar-se de um evento de reconhecimento de talentos nas variadas linguagens de Artes e que o mesmo vem ocorrendo, com sucesso, desde a data de sua fundação com as edições de 31 de outubro de 2012/2013/2014/2015. Dito isto, propõe que: (...) "O Povo de Florianópolis, por seus representantes aprova, e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1 – Fica instituído no calendário oficial do Município de Florianópolis, o "Projeto Alameda das Artes Visuais", a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro. Art. 2 – Esta lei entra em vigor na ata da sua publicação." (...)

É legítimo, pois inerente às suas atividades, que o Legislativo apresente esse tipo de projeto de lei por ser este o instrumento por onde se exerce o poder de iniciativa daquela casa e, para isso, deve conter todos os elementos formais e materiais da técnica legislativa. Também é legítimo, por se tratar de projeto de lei que aborda questões inerentes à política publica para a cultura do Município que o Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis – CMPCF se manifeste, por meio de parecer, a respeito desse tipo de matéria.

A inclusão de data comemorativa no calendário oficial do Município trata-se, antes de tudo, do reconhecimento, por parte do poder publico instituído, da relevância de determinado setor, personagem ou evento para a municipalidade e seus munícipes, advindo daí a tese de que tal honraria deva ser de suma importância para a memória e cultura local que entendemos por mérito cultural. Diante disto decorre a necessidade de que tais assuntos sejam tratados com a devida seriedade que ato desse tipo evoca.



O Instituto Catarinense de Introdução ao Cinema – ICIC é uma associação privada de Florianópolis fundada em 26/11/2012 cujas atividades estão fundamentalmente voltadas à cultura e à arte. A justificativa para ter reconhecido seu "Projeto Alameda das Artes Visuais" estão fundamentadas no processo, como foi dito acima, no mérito cultural das ações desenvolvidas pelo Instituto desde sua fundação. Também é no mérito cultural que se baseia a justificativa do vereador proponente. Quer dizer, ambas as justificativas baseiam-se, a priori, no "sucesso" das ações, especificamente do "Projeto Alameda das Artes Visuais", desenvolvidas pelo ICIC. Portanto, é o mérito cultural, quer dizer o "sucesso" das ações desenvolvidas pelo Instituto, que deve ser avaliado. Certamente, não é uma tarefa fácil ou confortável de ser realizada, uma vez que avaliar o "sucesso" de algo trilha o caminho das subjetividades e não das objetividades.

Algo ou alguém obter sucesso em algum aspecto da vida esta relacionado a ter êxito numa empreitada, a conseguir algo de maneira favorável, ou seja, obter um resultado positivo, o que é subjetivo. Contudo, tal afirmação não pode estar restrita somente à afirmação pela parte interessada e, tampouco, simplesmente corroborada pelo legislador. Neste sentido, é preciso que os envolvidos e interessados diretos no encaminhamento do processo empenhem-se minimamente na comprovação de que o referido "sucesso" seja uma realidade e não apenas a palavra do interessado primeiro e de seus próximos, afinal, como foi dito, trata-se de matéria que diz respeito ao Município e, por isto, do interesse de seus cidadãos.

Os documentos que foram enviados pelo Legislativo não possuem anexos comprobatórios do "sucesso" aludido, que poderia ser facilmente provado por meio de relatórios contendo matérias que tenham sido veiculadas, quando da realização dos eventos, nas mídias formais (impressa, falada, televisada) ou, ainda, nas mídias alternativas. Além do que, numa busca rápida feita pelos mecanismos de pesquisa da *web* encontramos pouquíssima informação a respeito do Instituto, do Projeto ou, até mesmo, de seu realizador.

DO VOTO

Diante do exposto e dada a falta de documentos comprobatórios do referido mérito cultural, ou "sucesso" como é dito, do Projeto em análise, recomendamos que o Legislativo nos encaminhe a documentação necessária e suficiente para maior aprofundamento da análise, ou, na falta desses, solicite à parte interessada que os disponibilize para que os mesmos sejam anexados ao processo original. Feito isto poderemos, então, emitir parecer conclusivo.

Florianópolis, 03 de abril de 2017.


MARCELO PEREIRA SEIXAS
Conselheiro CMPCF